



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 107 • São Paulo, quinta-feira, 7 de junho de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 51.872,
DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante permissão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Jahu, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Jahu, um imóvel localizado na Avenida João Ferraz Neto, nº 233, Chácara Doutor Lopez, naquele município, objeto da Lei municipal nº 3984, de 23 de agosto de 2005, alterada pela Lei municipal nº 4071, de 12 de dezembro de 2006, conforme identificado nos autos do protocolo ATP-GS-3.048/07-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do 1º Pelotão, da 1ª Companhia, do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.873,
DE 6 DE JUNHO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., imóveis necessários a melhorias do dispositivo de Acesso e Retorno na Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, localizados entre o km 171+805m e o km 172+114m, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-20.280.172-0-D03/001-0 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-006.602/07-ST, necessários a melhorias do dispositivo de Acesso e Retorno na Rodovia Presidente Castello Branco, SP-280, localizados entre o km 171+805m e o km 172+114m, Município de Porangaba, Comarca de Tatuí, com área total de 10.134,54m² (dez mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer a vários proprietários, a saber:

I - Área 1: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-20.280.172-0-D03/001-0, localiza-se na RODOVIA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SP-280 entre o km 171+972m e o km 172+078m, Município de Porangaba, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a SIDNEI APARECIDO SINOTTI e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=10079,9221 e E=5101,9873 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 326°33'27", distância de 24,06m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 357°48'37", distância de 21,11m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 32°54'37", distância de 20,80m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 56°8'20", distância de 12,01m;

segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 76°1'22", distância de 13,09m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 96°3'22", distância de 12,20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 115°4'34", distância de 11,82m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 152°2'27", distância de 10,40m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 130°9'21", distância de 9,23m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 111°57'35", distância de 6,34m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 74°1'55", distância de 10,87m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 110°49'14", distância de 8,81m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 129°54'23", distância de 9,78m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 146°42'60", distância de 6,89m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 175°45'55", distância de 12,60m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 173°42'40", distância de 9,24m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 158°25'6", distância de 7,01m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 267°40'16", distância de 39,53m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 267°38'46", distância de 23,13m; perfazendo uma área de 5.454,26m² (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

II - Área 2: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-20.280.172-0-D03/001-0, localiza-se na RODOVIA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SP-280, entre o km 171+805m e o km 172+114m, Município de Porangaba, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=9923,3337 e E=5057,4299 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 85°47'39", distância de 87,59m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 39°55'18", distância de 9,66m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 17°13'44", distância de 15,22m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 94°13'55", distância de 27,18m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 89°55'2", distância de 61,16m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 91°23'26", distância de 37,18m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 90°37'10", distância de 81,97m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 264°38'41", distância de 72,76m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 269°7'8", distância de 30,96m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 260°43'3", distância de 28,97m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 264°4'33", distância de 27,09m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 235°2'32", distância de 19,10m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 213°40'53", distância de 15,77m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 235°50'27", distância de 13,57m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 259°21'43", distância de 17,55m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 284°46'27", distância de 16,05m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 292°29'50", distância de 12,46m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 275°37'54", distância de 20,17m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 307°27'2", distância de 13,65m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 280°45'7", distância de 12,59m; segmento 21 - 1 - em linha reta com azimute 278°34'7", distância de 23,60m; perfazendo uma área de 4.680,28m² (quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a SPVIAS-RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2007.

DECRETO Nº 51.874,
DE 6 DE JUNHO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., imóveis necessários à Implantação do Dispositivo de Acesso e Retorno na Rodovia Presidente Castello Branco - SP-280 entre o km 156+929 e o km 157+048, localizados no Município de Quadra e Comarca de Tatuí, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de

21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de códigos nº DE-20.280.157-1-D03/001-0 e nº DE-20.280.157-1-D03/002-0 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-6.558/07-ST, necessários à Implantação do Dispositivo de Acesso e Retorno na Rodovia Presidente Castello Branco - SP-280, localizado entre o km 156+929 e o km 157+048, situado no Município de Quadra e Comarca de Tatuí, com área total de 4.992,79m² (quatro mil novecentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) dentro dos perímetros a seguir

Comunicado

CASA MILITAR

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES - COETEL

Considerando a entrada em vigor, a partir de junho de 2007, da nova sistemática de tarifação das chamadas telefônicas fixas locais, com medição de tráfego por minutos;

Considerando que, dentro da nova sistemática, a Concessionária dos serviços de telefonia fixa local oferece pelo menos 4 planos, sendo 2 estabelecidos pela ANATEL, que são o Plano Básico e o Plano Alternativo de Serviços de Oferta Obrigatória (PASOO) e mais 2 planos alternativos, permitindo a livre escolha, pelo assinante, daquele que lhe for mais conveniente;

Considerando que a escolha do plano mais vantajoso deve ser feita, em cada caso, com base no perfil de uso e que os dados mínimos para a determinação desse perfil não são disponibilizados nas atuais faturas de serviços, o Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL recomenda aos órgãos da Administração Estadual as seguintes condutas:

1. Para os serviços de telefonia fixa local baseados em entroncamentos digitais, com facilidade DDR (discagem direta a ramal), que sejam mantidas as condições estabelecidas nos respectivos contratos, inclusive a metodologia de conversão de pulsos para minutos;

2. Para os serviços de telefonia fixa local baseados em linhas analógicas, sejam troncos de PABX ou linhas diretas, em que os órgãos detentores possuam conhecimentos e/ou ferramentas de gestão que lhes permitam determinar qual a melhor alternativa dentre os planos oferecidos, que seja escolhida a opção mais vantajosa, procedendo-se o constante monitoramento das faturas, com vistas a subsidiar eventuais mudanças de plano;

3. Para os serviços de telefonia fixa local baseados em linhas analógicas, sejam troncos de PABX ou linhas diretas, em que os órgãos detentores não possuam conhecimentos ou recursos para determinação da melhor alternativa, que se opte pela conversão automática ao Plano Básico, sem necessidade de manifestação à Concessionária, procedendo-se o monitoramento das faturas na nova sistemática pelos 2 meses seguintes, com vistas a subsidiar eventuais mudanças de plano.

Para o monitoramento referido nos itens 2 e 3, é indispensável que os órgãos detentores das linhas solicitem à Concessionária e emissão de "Conta Detalhada", a partir do 1º mês de faturamento na nova sistemática, por meio dos respectivos canais de relacionamento.

Oportunamente, o COETEL estará divulgando novas orientações a respeito do assunto.

As informações detalhadas dos planos de serviços de telefonia fixa local poderão ser obtidas por meio da Internet, nas páginas www.anatel.gov.br e www.telefonica.com.br, ou por meio dos canais de relacionamento com a Concessionária dos serviços de telefonia fixa local.

Dúvidas e sugestões sobre o assunto poderão ser encaminhadas ao COETEL, por meio da página www.coetel.sp.gov.br, e-mail coetel@coetel.sp.gov.br, telefone (11) 3242-8550 ou fax (11) 3106-6700.